PROJETO DE LEI Nº 638/17

Dispõe sobre o uso de faixas e corredores exclusivos de ônibus por vans e ônibus que realizam transporte escolar no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - É permitida a utilização de faixas e corredores exclusivos de ônibus por vans e ônibus que realizam transporte escolar.

Art. 2º - O transporte escolar deverá trafegar nas faixas exclusivas, respeitando o limite de velocidade e somente quando estiverem transportando os estudantes.

Parágrafo único – O horário de tráfego será das 6hs às 20hs de segunda a sexta-feira.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2017.

SIDNINHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar a circulação de transporte escolar nas faixas e corredores exclusivos de ônibus, no intuito de diminuir a permanência dos alunos no trânsito no percurso ida e volta a unidade escolar.

Atualmente o trânsito na Cidade de Salvador está intenso, principalmente nos horários de entrada e saída dos estudantes nas escolas, o que provoca também engarrafamentos acentuados nas áreas onde concentra-se grandes e médias escolas, o que dificulta o deslocamento dos alunos para chegarem na escola.

Sendo assim, com o uso pelo transporte escolar das faixas exclusivas, além de facilitar a locomoção dos alunos, irá contribuir para diminuir os congestionamentos nessas áreas, reduzindo também o desgaste dos estudantes.

Nesse azo, diante da relevância da Proposta apresentada, solicito aos meus nobres pares a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2017.

SIDNINHO